



Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP



Paço Municipal “Florivaldo Leal” - Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro - Presidente Prudente - SP
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: secad@presidenteprudente.sp.gov.br



Atos Administrativos

Editais de notificações

Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação **Edital de Notificações N.º 145/2021**

A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar n.º 72/99, de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e a remoção de entulhos e também com base no Plano Diretor Municipal através da Lei Complementar n.º 234/18, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **NOTIFICADOS**, para dentro dos prazos estabelecidos conforme segue, a contar da data de publicação realizada no Diário Oficial de Presidente Prudente, sanarem as irregularidades descritas, nos imóveis a seguir identificados.

ANTONIO GOMES FERNANDES

RUA AVELINO SANTOS, 244 - PARQUE ALTO BELA VISTA

Ref. Cadastral: 26.1.6.1716.107.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

AGNALDO ALENCAR BATISTA

RUA KRISAN-PROF, 158 - PARQUE ALTO BELA VISTA

Ref. Cadastral: 26.1.6.1716.118.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MARIA NAGEIDE BETINE ESPOLADOR

RUA PEDRO BIBIANO, 131 ANTIGO Nº 26 - JARDIM BARCELONA

Ref. Cadastral: 26.1.6.618.26.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

SERGIO ANTONIO CALDEIRA

AVENIDA PAULO MARCONDES, 1.386 - PARQUE RESIDENCIAL SÃO MATHEUS

Ref. Cadastral: 26.2.4.1400.154.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

BRUNO HENRIQUE BRITO LIMA

RUA MAMEDE MARIANO, 158 - PARQUE RESIDENCIAL SÃO MATHEUS

Ref. Cadastral: 26.2.4.806.30.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

JAIR APARECIDO CASACCHI

AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA-PRES, 7.515 - SEM DENOMINAÇÃO I

Ref. Cadastral: 26.2.5.1215.1274.1

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

MARIA DE LOURDES SEVERINO DA SILVA

RUA JOÃO BARRIOS, 415 - PARQUE PRIMAVERA

Ref. Cadastral: 26.2.6.1906.257.1

TOMAR PREVIDENCIAS QUANTO O USO DO MURO DE DIVISA COM O IMOVEL DA RUA SEBASTIAN PRAT Nº 587 (PRAZO 15 DIAS)

FRANCISCO ALCAIDE VALLIS

RUA FLAMENGO, 60 - JARDIM GUANABARA

Ref. Cadastral: 26.4.2.1916.180.1

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

INES APARECIDA BERNARDO

RUA COPACABANA, 82 - JARDIM GUANABARA

Ref. Cadastral: 26.4.2.1916.242.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

RODRIGO CESAR LANZA

RUA ANTÔNIO BELÃO, 172 - JARDIM NOVO PRUDENTINO

Ref. Cadastral: 29.4.5.1002.224.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ADRIANA FORTUNATO ARAUJO

RUA NATAL ULIAN, 146 - JARDIM NOVO PRUDENTINO

Ref. Cadastral: 29.4.5.103.206.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)



PEDRO HENRIQUE DE ARAUJO CORDEIRO

AVENIDA AIDÊ CACIATORI ROQUE, 1.130 - JARDIM NOVO PRUDENTINO
Ref. Cadastral: 29.4.5.807.144.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

JOSÉ ALTAIR DE ALMEIDA

AVENIDA AIDÊ CACIATORI ROQUE, 1.140 - JARDIM NOVO PRUDENTINO
Ref. Cadastral: 29.4.5.807.152.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

TIAGO CAVICCHIO CRUZ

AVENIDA AIDÊ CACIATORI ROQUE, 1.070 - JARDIM NOVO PRUDENTINO
Ref. Cadastral: 29.4.5.807.96.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MARIA JOSILEIDE DE SOUSA XAVIER

RUA JOSÉ AUGUSTO CORASSA, 654 - JARDIM NOVO PRUDENTINO
Ref. Cadastral: 29.4.5.902.176.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

SILVIO LUIS ZILLIANI

RUA JOSÉ AUGUSTO CORASSA, 669 - JARDIM NOVO PRUDENTINO
Ref. Cadastral: 29.4.5.903.245.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

CARLOS ROBERTO DE SOUZA

RUA JOSÉ AUGUSTO CORASSA, 653 - JARDIM NOVO PRUDENTINO
Ref. Cadastral: 29.4.5.903.261.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

FERNANDO CANCELIERI DE ALENCAR

RUA ADELAIDE CABRERA BILHEIRO, 318 - JARDIM NOVO PRUDENTINO
Ref. Cadastral: 29.4.5.904.184.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MARIA JOSE DE OLIVEIRA

AVENIDA AIDÊ CACIATORI ROQUE, 920 - JARDIM NOVO PRUDENTINO
Ref. Cadastral: 29.4.5.905.192.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

ANTONIO ALVES

RUA JOÃO PEDRO PEREIRA, 610 - RESIDENCIAL PARQUE DOS GIRASSÓIS
Ref. Cadastral: 30.1.1.216.34.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

NELSON TADASHI YAGUINUMA

RUA ALBERTO MENDES JÚNIOR-CAP, 1.199 - JARDIM BONGIOVANI
Ref. Cadastral: 30.2.4.704.105.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Com fundamento nas legislações vigentes das irregularidades supracitadas, ficam os interessados cientes de que, o não atendimento dentro do prazo da notificação, ora levada a efeito, importará na aplicação de multa por irregularidade constatada em valor fixado com base na UFM, vigente à data da respectiva autuação, observando os parâmetros das referidas leis renováveis até que os responsáveis sanem as irregularidades apuradas.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados, ou de seus representantes legais e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente, SP, aos 16 de setembro de 2021. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

Edilson Magno da Silva

Secretário de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação



Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação **Edital de Notificações N.º 145/2021**

A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar n.º 72/99, de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e a remoção de entulhos e também com base no Plano Diretor Municipal através da Lei Complementar n.º 234/18, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **NOTIFICADOS**, para dentro dos prazos estabelecidos conforme segue, a contar da data de publicação realizada no Diário Oficial de Presidente Prudente, sanarem as irregularidades descritas, nos imóveis a seguir identificados.

DELCIDIO BARBOSA DOS SANTOS

RUA JOSÉ ÂNGELO DOS SANTOS, 106 - PARQUE IMPERIAL
Ref. Cadastral: 26.1.1.3001.355.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ADRIANO HORACIO MARTILHO

RUA JOSÉ ÂNGELO DOS SANTOS, 110 - PARQUE IMPERIAL
Ref. Cadastral: 26.1.1.3001.361.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)
Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)
Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

DEBORA GUARDACHONI FUNADA

RUA GUILHERME JOAQUIM DE OLIVEIRA, 46 - PARQUE IMPERIAL
Ref. Cadastral: 26.1.1.3001.468.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

DAVID CORREIA GIMENES

RUA WALDOMIRA VERNOCCHI MELONI, 147 - PARQUE IMPERIAL
Ref. Cadastral: 26.1.1.3003.194.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

CLAUDIA APARECIDA SOUZA BASTOS

RUA JOÃO HALDA, 313 - PARQUE IMPERIAL
Ref. Cadastral: 26.1.1.3008.295.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

AMANDA GUAZI MARQUES BURANI

RUA DENÚNCIO DAVID, 262 - PARQUE IMPERIAL
Ref. Cadastral: 26.1.1.3009.69.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

ANTONIA J DA S QUEIROZ

RUA JOÃO HALDA, 447 - PARQUE IMPERIAL
Ref. Cadastral: 26.1.1.3013.361.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

OILSON MARQUES DE OLIVEIRA

RUA ABÍLIO FERNANDES BARBURA, 607 - PARQUE IMPERIAL
Ref. Cadastral: 26.1.1.3017.108.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

VERA LUCIA GOMES DA SILVA

RUA BENEDICTO CANHOLI, 46 - PARQUE IMPERIAL
Ref. Cadastral: 26.1.1.3017.203.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

GUARANTA INC E CONST S/C LTDA

RUA ABÍLIO FERNANDES BARBURA, 651 - PARQUE IMPERIAL
Ref. Cadastral: 26.1.1.3017.54.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)



MATHEUS MAZARO ROSSI

RUA DENÚNCIO DAVID, 637 - PARQUE IMPERIAL
Ref. Cadastral: 26.1.1.3020.110.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ANE CAROLINE ALEXANDRE DE OLIVEIRA

RUA DENÚNCIO DAVID, 631 - PARQUE IMPERIAL
Ref. Cadastral: 26.1.1.3020.116.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

CICERO RODRIGUES LEITE

RUA DENÚNCIO DAVID, 627 - PARQUE IMPERIAL
Ref. Cadastral: 26.1.1.3020.128.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

RENE BATISTA DE MATOS

RUA DENÚNCIO DAVID, 617 - PARQUE IMPERIAL
Ref. Cadastral: 26.1.1.3020.140.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ANTONIO OSHAMU YAMASHITA

AVENIDA WASHINGTON LUIZ-PRES, 2.527 - JARDIM PAULISTA
Ref. Cadastral: 26.4.4.1703.110.1

ausência passarela para pedestres na obra

FASBENS EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRACAO

RUA GURGEL-DR, 531 - CENTRO
Ref. Cadastral: 26.4.5.417.112.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

FASBENS EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRACAO

RUA GURGEL-DR, 497 - CENTRO
Ref. Cadastral: 26.4.5.417.146.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

SEBASTIANA FERREIRA DE MEDEIROS

RUA GURGEL-DR, 485 SALA 01 - CENTRO
Ref. Cadastral: 26.4.5.417.168.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

MANOEL DE SOUZA BARBEIRO FILHO

RUA SETE DE SETEMBRO, 1.880 - VILA OCIDENTAL
Ref. Cadastral: 26.4.5.502.284.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

JOAO GIGLIO

RUA GURGEL-DR, 181 - CENTRO
Ref. Cadastral: 26.4.6.202.158.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

ENERGISA SUL SUDESTE DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

RUA GURGEL-DR, 311 LOJA - CENTRO
Ref. Cadastral: 26.4.6.300.133.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

ANTONIO LUIZ DA COSTA

RUA SEBASTIÃO CLÉLIS, 70 - PARQUE DAS CEREJEIRAS
Ref. Cadastral: 30.1.3.701.53.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

HAROLDO PEDRINI

RUA VICTÓRIO FOGLIA, 190 - JARDIM COLINA
Ref. Cadastral: 30.1.3.706.175.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)



Com fundamento nas legislações vigentes das irregularidades supracitadas, ficam os interessados cientes de que, o não atendimento dentro do prazo da notificação, ora levada a efeito, importará na aplicação de multa por irregularidade constatada em valor fixado com base na UFM, vigente à data da respectiva autuação, observando os parâmetros das referidas leis renováveis até que os responsáveis sanem as irregularidades apuradas.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados, ou de seus representantes legais e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente, SP, aos 16 de setembro de 2.021. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

Edilson Magno da Silva
Secretário de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação



Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação **Edital de Notificação de Penalidade de Multa Imposta N.º 145/2021**

A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar n.º 72/99, de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a *limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificadas, a construção de passeios e a remoção de entulhos*, e também com base no Plano Diretor Municipal através da Lei Complementar n.º 234/2018, de 27 de dezembro de 2018 que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **NOTIFICADOS**, para tomarem ciência da imposição de multa realizada, pois notificados para executar as irregularidades descritas, deixaram de executar, não observando o prazo estipulado por lei, de conformidade com os Autos de Infração e Imposição de Multa "AIIM", a seguir transcritos:

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

AVENIDA JOSÉ PERES VARGAS, 115 - JARDIM NOVO PRUDENTINO

Ref.Cadastral: 29.4.2.2.69.1

Auto N.º: 2.267 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

Valor: 330,00UFM

Dt. Notif.: 15/07/2021

ROGERIO DIONISIO DE OLIVEIRA

RUA ANTÔNIO BELÃO, 50 - JARDIM NOVO PRUDENTINO

Ref.Cadastral: 29.4.5.1002.86.1

Auto N.º: 2.264 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

Valor: 300,00UFM

Dt. Notif.: 15/07/2021

AXIOS ADM. DE BENS E PARTICIPACOES LTDA

RUA ADELAIDE CABRERA BILHEIRO, 129 - JARDIM NOVO PRUDENTINO

Ref.Cadastral: 29.4.5.1004.293.1

Auto N.º: 2.263 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

Valor: 300,00UFM

Dt. Notif.: 15/07/2021

PHILIPPE GREGORIO

AVENIDA AIDÉ CACIATORI ROQUE, 1.030 - JARDIM NOVO PRUDENTINO

Ref.Cadastral: 29.4.5.807.64.1

Auto N.º: 2.259 **Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**

Valor: 80,00UFM

Dt. Notif.: 15/07/2021

Auto N.º: 2.260 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

Valor da Multa: 294,48UFM

Dt. Notif.: 15/07/2021

LUIS CARLOS EIRAS

RUA JOSÉ AUGUSTO CORASSA, 662 - JARDIM NOVO PRUDENTINO

Ref.Cadastral: 29.4.5.902.184.1

Auto N.º: 2.266 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

Valor: 240,00UFM

Dt. Notif.: 15/07/2021

ANTONIO CARLOS GOMES

AVENIDA MARIA FERREIRA CELESTINO, 450 - JARDIM NOVO PRUDENTINO

Ref.Cadastral: 29.4.5.904.229.1

Auto N.º: 2.265 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

Valor: 487,23UFM

Dt. Notif.: 15/07/2021

GILBERTO CARLOS DE ARAUJO

AVENIDA AIDÉ CACIATORI ROQUE, 870 - JARDIM NOVO PRUDENTINO

Ref.Cadastral: 29.4.5.905.152.1

Auto N.º: 2.257 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

Valor: 240,00UFM

Dt. Notif.: 15/07/2021

MONISE CAVICHIOLI COELHO

AVENIDA AIDÉ CACIATORI ROQUE, 950 - JARDIM NOVO PRUDENTINO

Ref.Cadastral: 29.4.5.905.216.1

Auto N.º: 2.258 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

Valor: 240,00UFM

Dt. Notif.: 15/07/2021

WAGNER ROBERTO DE BRITO JUNIOR

RUA ADELAIDE CABRERA BILHEIRO, 317 - JARDIM NOVO PRUDENTINO

Ref.Cadastral: 29.4.5.905.354.1



Auto N.º: 2.261 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

Valor: 240,00UFM

Dt. Notif.: 15/07/2021

LUCIANO RODRIGO LEANDRO MENDONÇA

RUA ADELAIDE CABRERA BILHEIRO, 293 - JARDIM NOVO PRUDENTINO

Ref.Cadastral: 29.4.5.905.378.1

Auto N.º: 2.262 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

Valor: 240,00UFM

Dt. Notif.: 15/07/2021

VALTER DOS SANTOS

RUA JASSON DUARTE D ARCE, 775 - JARDIM NOVO PRUDENTINO

Ref.Cadastral: 29.4.5.905.378.1

Auto N.º: 2.254 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

Valor: 333,93UFM

Dt. Notif.: 15/07/2021

PATRÍCIA LUCIENE GOUVEIA DOS ANJOS

AVENIDA AIDÉ CACIATORI ROQUE, 780 - JARDIM NOVO PRUDENTINO

Ref.Cadastral: 29.4.5.905.80.1

Auto N.º: 2.255 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

Valor: 240,00UFM

Dt. Notif.: 15/07/2021

CLARIBEL DURANTE

RUA JOÃO PEDRO PEREIRA, 392 - RESIDENCIAL PARQUE DOS GIRASSÓIS

Ref.Cadastral: 30.1.5.1800.143.1

Auto N.º: 2.268 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

Valor: 375,00UFM

Dt. Notif.: 06/07/2021

IVETE SATIE ODA

RUA JOSÉ DELGADO SERRATI, 90 - RESIDENCIAL BONGIOVANI

Ref.Cadastral: 26.1.2.1104.30.1

Auto N.º: 2.275 **Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**

Valor: 299,20UFM

Dt. Notif.: 06/08/2021

Auto N.º: 2.276 **Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**

Valor da Multa: 299,20UFM

Dt. Notif.: 06/08/2021

GILBERTO FRANCISCO C M RODRIGUES ESGALHA

RUA PAULO WEISEL, 137 - PARQUE ALEXANDRINA

Ref.Cadastral: 27.1.1.1200.206.1

Auto N.º: 2.273 **Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**

Valor: 120,00UFM

Dt. Notif.: 09/04/2021

Auto N.º: 2.274 **Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**

Valor da Multa: 120,00UFM

Dt. Notif.: 09/04/2021

GILBERTO FRANCISCO C M RODRIGUES ESGALHA

RUA PAULO WEISEL, 123 - PARQUE ALEXANDRINA

Ref.Cadastral: 27.1.1.1200.218.1

Auto N.º: 2.271 **Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**

Valor: 120,00UFM

Dt. Notif.: 09/04/2021

Auto N.º: 2.272 **Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**

Valor da Multa: 120,00UFM

Dt. Notif.: 09/04/2021

GILBERTO FRANCISCO C M RODRIGUES ESGALHA

RUA PAULO WEISEL, 113 - PARQUE ALEXANDRINA

Ref.Cadastral: 27.1.1.1200.230.1

Auto N.º: 2.270 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

Valor: 378,00UFM

Dt. Notif.: 15/07/2021

GILBERTO FRANCISCO C M RODRIGUES ESGALHA

RUA PAULO WEISEL, 101 - PARQUE ALEXANDRINA

Ref.Cadastral: 27.1.1.1200.242.1

Auto N.º: 2.269 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

Valor: 378,00UFM

Dt. Notif.: 15/07/2021

DANIEL MENDES GAVA

RUA UM, 607 - CHÁCARAS AZALÉIA II

Ref.Cadastral: 29.2.4.5505.226.1

Auto N.º: 2.297 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

Valor: 7.515,23UFM

Dt. Notif.: 23/07/2021



MARIA INES BARISON PEREIRA

RUA PEDRO MARCHIOLI, 146 - JARDIM NOVO PRUDENTINO

Ref.Cadastral: 29.4.4.1419.140.1

Auto N.º: 2.289 **Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**

Valor: 80,00UFM

Dt. Notif.: 15/07/2021

Auto N.º: 2.290 **Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**

Valor da Multa: 80,00UFM

Dt. Notif.: 15/07/2021

Auto N.º: 2.291 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

Valor da Multa: 245,15UFM

Dt. Notif.: 15/07/2021

JOSE APARECIDO DE MOURA

RUA PEDRO MARCHIOLI, 218 - JARDIM NOVO PRUDENTINO

Ref.Cadastral: 29.4.4.1419.220.1

Auto N.º: 2.292 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

Valor: 248,93UFM

Dt. Notif.: 15/07/2021

CARLOS ABRAO FERREIRA COSTA

RUA PEDRO MARCHIOLI, 736 - JARDIM NOVO PRUDENTINO

Ref.Cadastral: 29.4.4.418.61.1

Auto N.º: 2.293 **Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**

Valor: 80,00UFM

Dt. Notif.: 15/07/2021

Auto N.º: 2.294 **Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**

Valor da Multa: 80,00UFM

Dt. Notif.: 15/07/2021

Auto N.º: 2.295 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

Valor da Multa: 247,17UFM

Dt. Notif.: 15/07/2021

ILDETE DA SILVA

RUA DIRCE CAVALHEIRO PEREIRA, 44 - JARDIM NOVO PRUDENTINO

Ref.Cadastral: 29.4.5.1100.227.1

Auto N.º: 2.282 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

Valor: 336,00UFM

Dt. Notif.: 15/07/2021

AXIOS ADM. DE BENS E PARTICIPACOES LTDA

RUA KOTARO TAKAHASHI, 435 - JARDIM NOVO PRUDENTINO

Ref.Cadastral: 29.4.5.1100.51.1

Auto N.º: 2.281 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

Valor: 336,00UFM

Dt. Notif.: 15/07/2021

PEDRO HENRIQUE LIMA SILVA

RUA KOTARO TAKAHASHI, 400 - JARDIM NOVO PRUDENTINO

Ref.Cadastral: 29.4.5.1200.235.1

Auto N.º: 2.280 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

Valor: 330,00UFM

Dt. Notif.: 15/07/2021

ROGERIO DIONISIO DE OLIVEIRA

RUA MITOSHI MITSUNAGA, 235 - JARDIM NOVO PRUDENTINO

Ref.Cadastral: 29.4.5.1202.99.1

Auto N.º: 2.279 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

Valor: 300,00UFM

Dt. Notif.: 15/07/2021

MAURICIO DE SOUZA SANTOS LEOPOLDO

RUA PEDRO MARCHIOLI, 75 - JARDIM NOVO PRUDENTINO

Ref.Cadastral: 29.4.5.1700.365.1

Auto N.º: 2.296 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

Valor: 423,20UFM

Dt. Notif.: 25/05/2021

MARIA EDILAINÉ ALVES DA SILVA

RUA BRÁULIO MUNGO, 72 - JARDIM NOVO PRUDENTINO

Ref.Cadastral: 29.4.5.619.113.1

Auto N.º: 2.283 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

Valor: 252,96UFM

Dt. Notif.: 15/07/2021

KLEMERSON ESPINHOSA

RUA BRÁULIO MUNGO, 83 - JARDIM NOVO PRUDENTINO

Ref.Cadastral: 29.4.5.901.387.1



Auto N.º: 2.286 **Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**

Valor: 80,00UFM Dt. Notif.: 15/07/2021

Auto N.º: 2.285 **Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**

Valor da Multa: 80,00UFM Dt. Notif.: 15/07/2021

Auto N.º: 2.287 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

Valor da Multa: 240,00UFM Dt. Notif.: 15/07/2021

HELLEN CRISTINA DE SOUZA SILVA

RUA JOÃO DALLEFI FILHO, 75 - JARDIM NOVO PRUDENTINO

Ref.Cadastral: 29.4.5.902.335.1

Auto N.º: 2.288 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

Valor: 240,00UFM Dt. Notif.: 15/07/2021

ORIVALDO DE SOUSA GINEL JUNIOR

RUA JOAQUIM NABUCO, 1.276 - VILA NOVA

Ref.Cadastral: 30.2.2.1311.340.1

Auto N.º: 2.278 **Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)**

Valor: 30,00UFM Dt. Notif.: 30/07/2021

SILVANO FLUMINGNAN

RUA JOAQUIM NABUCO, 1.545 - VILA SÃO JORGE

Ref.Cadastral: 30.2.2.810.124.1

Auto N.º: 2.277 **Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)**

Valor: 100,00UFM Dt. Notif.: 24/08/2021

ELEN CRISTIAN SILVA DE ARAUJO

RUA OLÍVIO TONETTO, 76 - RESIDENCIAL III MILÊNIO

Ref.Cadastral: 22.3.6.1310.243.1

Auto N.º: 2.322 **Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**

Valor: 347,80UFM Dt. Notif.: 26/07/2021

Auto N.º: 2.323 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

Valor da Multa: 413,09UFM Dt. Notif.: 26/07/2021

RICARDO TIOSHIN OSHIRO

RUA IRINEU AMADO DE OLIVEIRA, 69 - RESIDENCIAL BONGIOVANI

Ref.Cadastral: 26.1.1.717.31.1

Auto N.º: 2.307 **Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**

Valor: 317,80UFM Dt. Notif.: 06/08/2021

Auto N.º: 2.308 **Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**

Valor da Multa: 317,80UFM Dt. Notif.: 06/08/2021

MARLENE MARCHESI

RUA NOE PADILHA, 93 - RESIDENCIAL BONGIOVANI

Ref.Cadastral: 26.1.1.819.58.1

Auto N.º: 2.305 **Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**

Valor: 293,70UFM Dt. Notif.: 06/08/2021

Auto N.º: 2.306 **Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**

Valor da Multa: 293,70UFM Dt. Notif.: 06/08/2021

ELLEN DANTAS SANTOS LINS

RUA OTAVIANO JOSE DOS SANTOS, 94 - RESIDENCIAL BONGIOVANI

Ref.Cadastral: 26.1.2.1006.35.1

Auto N.º: 2.309 **Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**

Valor: 573,00UFM Dt. Notif.: 02/08/2021

Auto N.º: 2.310 **Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**

Valor da Multa: 573,00UFM Dt. Notif.: 02/08/2021

Auto N.º: 2.311 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

Valor da Multa: 546,65UFM Dt. Notif.: 02/08/2021

ELLEN DANTAS SANTOS LINS

RUA JOSE LEONEL DOS SANTOS, 93 - RESIDENCIAL BONGIOVANI

Ref.Cadastral: 26.1.2.1006.67.1

Auto N.º: 2.312 **Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**

Valor: 320,50UFM Dt. Notif.: 02/08/2021



Auto N.º: 2.313 **Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**

Valor da Multa: 320,50UFM Dt. Notif.: 02/08/2021

Auto N.º: 2.314 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

Valor da Multa: 451,25UFM Dt. Notif.: 02/08/2021

EVE-PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP

RUA JOSE LEONEL DOS SANTOS, 204 - RESIDENCIAL BONGIOVANI

Ref.Cadastral: 26.1.2.1107.28.1

Auto N.º: 2.315 **Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**

Valor: 281,40UFM Dt. Notif.: 05/08/2021

Auto N.º: 2.316 **Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**

Valor da Multa: 281,40UFM Dt. Notif.: 05/08/2021

EVE-PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP

RUA JOSE LEONEL DOS SANTOS, 194 - RESIDENCIAL BONGIOVANI

Ref.Cadastral: 26.1.2.1107.446.1

Auto N.º: 2.317 **Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**

Valor: 90,00UFM Dt. Notif.: 05/08/2021

Auto N.º: 2.318 **Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**

Valor da Multa: 90,00UFM Dt. Notif.: 05/08/2021

TELEFONICA BRASIL S/A

RUA RUI BARBOSA, 315 - CENTRO

Ref.Cadastral: 30.2.2.1817.112.1

Auto N.º: 2.325 **Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)**

Valor: 700,00UFM Dt. Notif.: 19/02/2021

EVE-PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP

RUA ADOLPHO BOCCHI, 78 - JARDIM VISTA BONITA

Ref.Cadastral: 31.3.3.1306.113.1

Auto N.º: 2.319 **Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**

Valor: 80,00UFM Dt. Notif.: 24/03/2021

Auto N.º: 2.320 **Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**

Valor da Multa: 80,00UFM Dt. Notif.: 24/03/2021

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados, ou de seus representantes legais e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente, SP, aos 16 de setembro de 2021. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação, promoveu a digitação e conferência.

Edilson Magno da Silva

Secretário de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação



Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação **Edital de Notificação de Penalidade de Multa Imposta N.º 145/2021**

A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar n.º 72/99, de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a *limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificadas, a construção de passeios e a remoção de entulhos*, e também com base no Plano Diretor Municipal através da Lei Complementar n.º 234/2018, de 27 de dezembro de 2018 que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **NOTIFICADOS**, para tomarem ciência da imposição de multa realizada, pois notificados para executar as irregularidades descritas, deixaram de executar, não observando o prazo estipulado por lei, de conformidade com os Autos de Infração e Imposição de Multa "AIIM", a seguir transcritos:

AMANDA SILVER CHAMMAH

AVENIDA SALIM FARAH MALUF, 653 A - VILA BARROS
Ref.Cadastral: 26.3.3.802.74.1

Auto N.º: 2.298/2.021 **Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo**
Valor da Multa: 100,00 UFM Dt. Notif.: 17/05/2021

Auto N.º: 2.299/2.021 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**
Valor da Multa: 1.215,57 UFM Dt. Notif.: 17/05/2021

MARIA BEATRIZ SILVA GREGORIO

RUA SEBASTIÃO CLÉLIS, 200 - PARQUE DAS CEREJEIRAS
Ref.Cadastral: 30.1.2.819.73.1

Auto N.º: 2.303/2.021 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**
Valor da Multa: 377,33 UFM Dt. Notif.: 24/08/2021

EDUARDO WILLIANS ROSSETI/RENATA CARVALHO

RUA CLÓVIS CÂNDIDO RODRIGUES, 40 - RESIDENCIAL ITAPUÃ
Ref.Cadastral: 31.1.1.117.131.1

Auto N.º: 2.302/2.021 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**
Valor da Multa: 300,00 UFM Dt. Notif.: 25/08/2021

EDSON DOMINGOS DA SILVA

RUA CLÓVIS CÂNDIDO RODRIGUES, 50 - RESIDENCIAL ITAPUÃ
Ref.Cadastral: 31.1.1.117.141.1

Auto N.º: 2.301/2.021 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**
Valor da Multa: 300,00 UFM Dt. Notif.: 25/08/2021

JEFFERSON ALVES BATISTA

RUA CLÓVIS CÂNDIDO RODRIGUES, 195 - RESIDENCIAL ITAPUÃ
Ref.Cadastral: 31.1.1.19.60.1

Auto N.º: 2.300/2.021 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**
Valor da Multa: 300,00 UFM Dt. Notif.: 25/08/2021

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados, ou de seus representantes legais e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente, SP, aos 16 de setembro de 2021. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação, promoveu a digitação e conferência.

Edilson Magno da Silva
Secretário de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
EDITAL Nº 077/2021

Por Meio Desta, Fica o Senhor (a) JOSÉ DOS SANTOS, CIENTE da **NOTIFICAÇÃO Nº 05514/2021** de que terá o prazo de **30 dias** a contar da publicação desta para procurar pela Vigilância Epidemiológica, com endereço á Av. Manoel Goulart, nº 93, Vila Nova a fim de regularizar e adequar o imóvel situado á RUA- GARCIA PAES, 891-JD. DUQUE DE CAXIAS -CADASTRO IMOBILIÁRIO Nº 133730001, sob pena de multa de **200 UFM**, nos termos da Lei 9.249/2016, artigo 35, E para que chegue ao conhecimento do (s) interessado (s) acima relacionado (s) e/ ou de seus representantes legais, para que não aleguem ignorância, faz-se expedir o presente edital que será publicado na forma de lei. Presidente Prudente, 22 de setembro de 2021.

Vânia Maria Alves Silva
Coordenadora Técnica de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E
COOPERAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA - SEMOB.

Nos termos do art. 288 do C.T.B., notifico os proprietários dos veículos que, na reunião da JARI do dia 10/09/2021, os recursos interpostos contra as penalidades da multa de trânsito municipal abaixo. Em caso de indeferimento o interessado poderá, se quiser, interpor recurso junto ao CETRAN-CONSELHO ESTADUAL DE TRANSITO em São Paulo, no prazo de 30 (trinta) dias após esta publicação

Processo	No. do AIT	Placa	Resultado
2759/2021	K430454098	FHB4647	DEFERIDO
2602/2021	K430436247	EDE8348	INDEFERIDO
2603/2021	K430436221	EDE8348	INDEFERIDO
2640/2021	K430461502	FBQ1638	INDEFERIDO
2735/2021	A430000899	OTG3185	INDEFERIDO
2736/2021	K430455737	OTG3185	INDEFERIDO
2756/2021	A430020982	DWC6740	INDEFERIDO

Presidente Prudente, 22 de setembro de 2021

LUIZ EDSON DE SOUZA

Secretario Municipal de Mobilidade Urbana e
Cooperação em Segurança Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E
COOPERAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA - SEMOB.

Nos termos do art. 288 do C.T.B., notifico os proprietários dos veículos que, na reunião da JARI do dia 16/09/2021, os recursos interpostos contra as penalidades da multa de trânsito municipal abaixo. Em caso de indeferimento o interessado poderá, se quiser, interpor recurso junto ao CETRAN-CONSELHO ESTADUAL DE TRANSITO em São Paulo, no prazo de 30 (trinta) dias após esta publicação

Processo	No. do AIT	Placa	Resultado
2704/2021	K430462298	FOQ0147	INDEFERIDO
2760/2021	K430454047	FHB4647	INDEFERIDO
2771/2021	V430031448	DQX9015	INDEFERIDO
2772/2021	V430031451	DQX9015	INDEFERIDO
2773/2021	V430025040	DQX9015	INDEFERIDO
2776/2021	A430005651	EGR6897	INDEFERIDO

Presidente Prudente, 22 de setembro de 2021

LUIZ EDSON DE SOUZA

Secretario Municipal de Mobilidade Urbana e
Cooperação em Segurança Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E
COOPERAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA - SEMOB.

Nos termos do art. 288 do C.T.B., notifico os proprietários dos veículos que, na reunião da JARI do dia 17/09/2021, os recursos interpostos contra as penalidades da multa de trânsito municipal abaixo. Em caso de indeferimento o interessado poderá, se quiser, interpor recurso junto ao CETRAN-CONSELHO ESTADUAL DE TRANSITO em São Paulo, no prazo de 30 (trinta) dias após esta publicação

Processo	No. do AIT	Placa	Resultado
2780/2021	V430034384	ECZ8720	INDEFERIDO
2784/2021	K430460961	GEO5229	INDEFERIDO
2787/2021	V430032849	FHL2267	INDEFERIDO
2793/2021	V430028714	CVQ3610	INDEFERIDO
2794/2021	A430001851	CVQ3610	INDEFERIDO
2795/2021	A430001850	CVQ3610	INDEFERIDO
2796/2021	A430002364	CVQ3610	INDEFERIDO

Presidente Prudente, 22 de setembro de 2021

LUIZ EDSON DE SOUZA

Secretario Municipal de Mobilidade Urbana e
Cooperação em Segurança Pública



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CHAMAMENTO
PARA PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA PÚBLICA, EM CUMPRIMENTO A LEI
COMPLEMENTAR 141/2012, ARTIGO 36º, § 5º).

O Secretário Municipal de Saúde de Presidente Prudente, Sr. Delton Eustásio Ferraz, conforme exigência da Lei Complementar 141/2012, artigo 36º, § 5º, convida a população em geral para participar da Audiência Pública, referente ao 2º Quadrimestre do ano de 2021, para prestação de contas que será realizada no dia 30 de Setembro de 2021 (quinta-feira) às 09:00 horas, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 30.874/2020 e será transmitida ao vivo pela internet, através do link <https://www.youtube.com/watch?v=OjmX9IIAyEo> A documentação pertinente ao assunto está disponível no link <http://www.presidenteprudente.sp.gov.br/site/documento/57114>

Presidente Prudente, 22 de setembro de 2021.

DELTON EUSTÁSIO FERRAZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE – PP.



Atos Oficiais

Decretos



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

DECRETO Nº 32.358/2021

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, imóvel necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, para implantação da adutora de água bruta, parte integrante do Sistema de Tratamento de Esgotos do Município de Presidente Prudente, e dá outras providências.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, no uso das atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, combinado com os artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-Lei Federal nº 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1.956;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, situado neste Município de Presidente Prudente, com a área total de 1.087,39 metros quadrados, necessária àquela Companhia, para a implantação de adutora de água bruta, parte integrante do Sistema de Distribuição de Água deste Município, retratada na Planta ERBE 8545/21 e respectiva descrição perimétrica, elaborada pela SABESP, constando pertencer a **TOROCUA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA**, a saber:



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

I - Área: (A – B – C – D – E – F – G – H – A) Faixa de servidão para passagem de adutora de água bruta por gravidade): Faixa de terras que grava um terreno urbano, identificada como ÁREA-2, situado nesta cidade e comarca de Presidente Prudente/SP, identificada pela matrícula 65.016 do 1º C.R.I. de Presidente Prudente/SP), representada no desenho SABESP ERBE 8545/21, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia no ponto aqui designado "A" localizado no alinhamento da Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, entre os marcos titulados M-07 e M-08, distante 1,67m do marco M-07; daí segue confrontando com o referido alinhamento com azimute 156°02'23" por 6,05m até o ponto aqui designado "B"; daí segue confrontando com área da mesma propriedade com azimute 253°28'01" por 9,33m até o ponto aqui designado "C"; daí segue com azimute 257°55'20" por 52,11m até o ponto aqui designado "D"; daí segue com azimute 231°50'40" por 146,81m até o ponto aqui designado "E", confrontando desde o ponto B com área da mesma propriedade; daí segue confrontando com área do Condomínio Residencial Atalaia com azimute 45°41'02" por 55,89m até o ponto aqui designado "F"; daí segue confrontando com área da mesma propriedade com azimute 51°50'59" por 92,63m até o ponto aqui designado "G"; daí segue com azimute 77°55'20" por 53,27m até o ponto aqui designado "H"; daí segue com azimute 73°28'01" por 8,31m até o ponto inicial "A", confrontando desde o ponto "F" com área da mesma propriedade, fechando o perímetro e encerrando área de 1.087,39 metros quadrados.

Art. 2º Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial, para fins do disposto no art. 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1.941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1.956.



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Presidente Prudente, 21 de setembro de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário de Administração

EDILSON MAGNO DA SILVA
Secretário de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

DECRETO Nº 32.359/2021

Dispõe sobre readaptação definitiva da servidora Andreia Cassia Grangeia, e dá outras providências.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a decisão proferida no processo administrativo n. 24.890/2013, bem como os pareceres médicos que o integra;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora ANDREIA CASSIA GRANGEIA, efetiva no cargo de educador infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do inciso II do artigo 4º, da Lei Complementar n. 168/2009, readaptada em caráter definitivo para exercer a função de escriturário, respeitadas as restrições médicas.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 21 de setembro de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário de Administração



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

DECRETO Nº 32.360/2021

Dispõe sobre readaptação definitiva do servidor Ronaldo Scarmagnani da Cruz, e dá outras providências.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a decisão proferida no processo administrativo n. 4.665/2006 apenso ao de n. 7.713/2001, bem como os pareceres médicos que os integram;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o servidor RONALDO SCARMAGNANI DA CRUZ, efetivo no cargo de servente de pedreiro, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, nos termos do inciso II do artigo 4º, da Lei Complementar n. 168/2009, readaptado em caráter definitivo para exercer a função de vigia diurno, respeitadas as restrições médicas.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto n. 32.171, de 6 de julho de 2021.

Presidente Prudente, 21 de setembro de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário de Administração



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

DECRETO Nº 32.361/2021

Dispõe sobre a readaptação temporária da servidora Aparecida Assunção Silva de Vasconcelos, e dá outras providências.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a decisão proferida no processo administrativo n. 11.324/2007, apenso ao de n. 10.000/2007, bem como pareceres médicos que os integram,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora APARECIDA ASSUNÇÃO SILVA DE VASCONCELOS, efetiva no cargo de serviços gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do inciso I do art. 4º, da Lei Complementar n. 168/2009, readaptada temporariamente para a função de porteiro, pelo prazo de 02 (dois) anos, respeitadas as restrições médicas.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 21 de setembro de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário de Administração



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

DECRETO Nº 32.362/2021

*Nomeia candidatos aprovados em
concurso público.*

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base no concurso público realizado em 19 de novembro de 2017 e homologado em 20 de março de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Nos termos do inciso I, do artigo 11, combinado com os artigos 12 e 13 da Lei Complementar nº 05/1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais) e com base na classificação do concurso público nº 01/2017, realizado pela Prefeitura Municipal, ficam nomeados em caráter efetivo os concursados para os seguintes cargos:

Agente Comunitário de Saúde da Família – ESF Alvorada I, II e III / ESF São Pedro

01 Gilberto Ferreira da Silva

Dentista

01 Juliane Hungaro de Carvalho

Art. 2º Os concursados mencionados no artigo anterior terão o prazo de 30 (trinta) dias para tomar posse no cargo para o qual foram nomeados, a partir da publicação deste Decreto no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do artigo 9º, do Decreto nº 28.541/2017.

Parágrafo único. Havendo motivo justificado este prazo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a pedido do interessado.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 22 de setembro de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

DECRETO Nº 32.363/2021

*Exonera, a pedido, Diretor do
Departamento de Patrimônio da
Saúde.*

**EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE PRUDENTE - SP**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por
lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a partir de 22 de setembro de 2021, a Senhora
ELIANA PEREZ ZORATO FRANCO do cargo em comissão de Diretor do
Departamento de Patrimônio da Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 22 de setembro
de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

DECRETO Nº 32.366/2021

*Nomeia Diretor do Departamento
de Patrimônio da Saúde.*

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no exercício das atribuições que lhe são conferidas
por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado, a partir de 23 de setembro de 2021, o Senhor
VANDERCI GONÇALVES DA SILVA para exercer em comissão o cargo de Diretor
do Departamento de Patrimônio da Saúde, símbolo C.C.3, junto a Secretaria Municipal
de Saúde.

Art. 2º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de
dotações próprias do orçamento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 22 de setembro
de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



Portarias



Portaria Designação nº 101/2.021

FRANCISCA MARIA CHAGAS, Respondendo Interinamente pela Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 19 da Lei Complementar nº 79/1999, combinado com a Resolução SEDUC nº 15/2014, que lhe foram conferidas pela legislação vigente.

Considerando a Resolução SEDUC Nº 01/2021 que dispõe, entre outros, da necessidade de manutenção do atendimento às rotinas administrativas e pedagógicas das unidades escolares.

RESOLVE:

Designar para Diretor Substituto da Escola Municipal Aziz Felipe, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, a servidora Sr^a Lucilene Nogueira Dacome, cadastro nº 15.909-3, portadora do RG nº 24.305.199-2, professor I readaptado, a partir do dia **23/09/2021**, pelo motivo da licença afastamento familiar da Diretora Sr^a Geziane de Oliveira Kubinyec, cadastro nº 24.303-5.

Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Presidente Prudente, 22 de setembro de 2.021

FRANCISCA MARIA CHAGAS

Respondendo Interinamente pela
Secretaria Municipal de Educação

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br

Resoluções



RESOLUÇÃO SEDUC N.º 12/2021

Dispõe sobre o Projeto de Intensificação da Aprendizagem: Apoio e Reforço Escolar para alunos do Ensino Fundamental e dá outras providências.

FRANCISCA MARIA CHAGAS, respondendo interinamente pela Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - As diretrizes para a implantação do Projeto de Intensificação da Aprendizagem: Apoio e Reforço Escolar, nas escolas municipais, serão as estabelecidas por esta Resolução.

Art. 2º - As atividades de apoio e intensificação da aprendizagem serão desenvolvidas por meio de projetos destinados ao atendimento de alunos com defasagem ou dificuldades claramente identificadas e não superadas no contexto das respectivas aulas.

Art. 3º - Os projetos mencionados no artigo anterior deverão ser:

- I - Propostos pelo professor ou pelo Conselho de Classe, Ciclo ou Termo;
- II- Elaborados pelos professores sob a coordenação do Diretor e do Orientador Pedagógico da unidade;
- III- Aprovados pelo Conselho de Escola;
- IV- Avaliados pelo Supervisor de Ensino, Coordenador Pedagógico e homologados pela Secretaria Municipal de Educação;

Art. 4º - Os projetos de apoio e intensificação da aprendizagem deverão conter, no mínimo:



- I - Objetivos, conteúdos, atividades, estratégias e avaliação;
- II - Critérios de agrupamentos de alunos e formação de turmas;
- III - Período de realização com número de aulas previstas e horário;
- IV - Indicação do(s) responsável (eis);

Parágrafo 1º - Para o cumprimento do disposto neste artigo, as escolas poderão formar turmas constituídas com o mínimo de 8 (oito) e o máximo de 15 (quinze) alunos.

Parágrafo 2º - As atividades de apoio e intensificação da aprendizagem, para cada turma, serão desenvolvidas em, no máximo, 04(quatro) aulas semanais, divididas em blocos de 02(duas) horas/aula por dia e mais uma HTPC para planejamento de atividades pelo professor responsável.

Art. 5º - As aulas, de que trata o parágrafo 3º, do artigo 3º, destinam-se a oferecer aos alunos, oportunidades diversificadas de aprendizagem, através de metodologias e estratégias inovadoras visando:

- I - Atender alunos com defasagens e/ou lacunas claramente diagnosticadas e não superadas através das atividades desenvolvidas sistematicamente;
- II - Aprofundar e ampliar conhecimentos adquiridos;
- III - Regularizar a vida escolar de alunos transferidos e submetidos a processos de adaptação.
- IV – Recuperar conteúdos que não foram apropriados no período pandêmico.

Parágrafo 1º - As ações deverão ser realizadas na unidade escolar em horário que não comprometa a frequência dos alunos às aulas da série em que estiverem matriculados, respeitando o intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos após o término das aulas, ou antes do início das mesmas.



Parágrafo 2º - Para efeito do que trata este artigo, poderão ser agrupados alunos de classes diferentes de uma mesma série ou de séries distintas, com dificuldades ou necessidades comuns.

Parágrafo 3º - O aluno frequentará as aulas de apoio e intensificação da aprendizagem enquanto perdurar a necessidade diagnosticada, devendo, depois de superada a dificuldade, retornar à frequência somente das aulas da série em que se encontrar matriculado. Dessa forma, alunos com dificuldades superadas, são dispensados das aulas de apoio e intensificação da aprendizagem, abrindo oportunidade para que outros, que demonstrem necessidades semelhantes, possam ser incluídos nas turmas.

Parágrafo IV - As classes de Apoio e Intensificação da Aprendizagem não poderão ultrapassar o prazo de 03 de dezembro de 2021, que é quando deverão ser desativadas.

Art. 6º - Os resultados obtidos pelos alunos nas atividades de apoio e intensificação da aprendizagem serão registrados e considerados nos procedimentos de avaliação adotados pelo professor da classe/série.

Art. 7º - As turmas de apoio e intensificação da aprendizagem serão atribuídas como carga suplementar de trabalho docente aos professores efetivos ou contratados da Rede Municipal de Ensino, desde que haja compatibilidade de horário e seja respeitado o limite estabelecido para o pagamento de horas como carga suplementar.

Parágrafo único - Cada turma equivalerá a 25(vinte e cinco) horas mensais de carga suplementar de trabalho docente.

Art. 8º - Os professores interessados poderão ter atribuídas, a título de carga suplementar, no máximo, 03(três) turmas de apoio de intensificação de aprendizagem, equivalentes a 15(quinze) horas semanais de carga suplementar.



Art. 9º - Os professores que assumirem a sala de reforço não poderão “trocar” de sala no decorrer do trabalho.

Art. 10º - A atribuição das turmas dar-se-á nas seguintes fases:

I - FASE 1 - Na Unidade Escolar: as turmas serão oferecidas e atribuídas aos professores da unidade interessados, na seguinte ordem:

- a) Prof's efetivos do município;
- b) Prof's contratados pelo município.

II - FASE 2 - Na SEDUC: as turmas remanescentes da Fase 1 serão atribuídas aos professores efetivos ou contratados interessados, na seguinte ordem:

- a) Prof's efetivos do município;
- b) Prof's contratados pelo município.

Parágrafo único - Tanto na Fase 1 como na Fase 2, a atribuição obedecerá às classificações específicas de cada categoria de docentes.

Art. 11º - A capacitação continuada dos professores que assumirem as turmas de apoio e intensificação da aprendizagem será de responsabilidade do Orientador Pedagógico da unidade, sendo complementada pela SEDUC, na medida do possível, através de cursos ou outras atividades que a CGE julgar convenientes e oportunas.

Art. 12º - Constatada a inadequação ou irregularidade de qualquer natureza, deverão ser adotadas as medidas necessárias para o redirecionamento do projeto e, até mesmo sua supressão, bem como a destituição do professor que não estiver trabalhando de acordo com os objetivos do projeto e que será substituído, após parecer do Conselho de Escola e Coordenadores Pedagógicos da SEDUC.



Art. 13º - Caberá à CGE, expedir normas e instruções complementares que se fizerem necessárias para a execução da presente Resolução, inclusive autorização de horas adicionais para o pleno atendimento das necessidades das unidades escolares.

Art. 14º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 22 de setembro de 2021

FRANCISCA MARIA CHAGAS

Respondendo interinamente pela Secretaria Municipal de Educação



RESOLUÇÃO SEDUC Nº 13/2021

Estabelece as diretrizes e organiza o provimento de funções eletivas de Vice-Diretor e Orientador Pedagógico na Rede Pública Municipal de Ensino de Presidente Prudente.

FRANCISCA MARIA CHAGAS, respondendo interinamente pela Secretaria Municipal de Educação (Seduc), no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições do Estatuto do Magistério Público Municipal – Lei Complementar (LC) Nº 79/99, do Regimento Comum das Escolas Municipais de Presidente Prudente (RCEMPP) – Decreto Municipal Nº 13.489/99, Lei 8962/2015 que aprova o Plano Municipal de Educação e do Decreto Nº 13.914A/00 que regulamenta o acúmulo de cargos e considerando ainda a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo de eleição para Orientador Pedagógico e Vice-Diretor nas Unidades Escolares (UE) municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - A abertura de processo eletivo para a função de Vice-Diretor das UE's e Orientador Pedagógico ocorrerá em conformidade com o disposto nesta Resolução e seu anexo I - configuração de módulo dos núcleos de Direção e Apoio Educacional, precedida de portaria interna.

Parágrafo Único - O Vice- Diretor será eleito para atuar na UE's e o Orientador Pedagógico será eleito para atuar:

I - Nas UE's para atender as classes regulares do ensino básico;

II - Nos setores/polos que agrupem classes da educação básica com especificidades ou modalidades além do vínculo de matrícula da escolaridade regular;

III - Em projetos especiais mantidos e executados pela Seduc, nos termos da alínea b e c, inciso V do art. 9º da LC 79/99.

Rua Cyro Bueno, nº 86
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente - SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Art.2º - A Seduc dará ampla divulgação à abertura de processos de eleição de Vice-Diretor e Orientador Pedagógico através do e-mail das UE e o Diretor de Escola dará ampla divulgação aos Professores, através de comunicado interno.

CAPÍTULO I

DO VICE-DIRETOR

Art.3º - O Diretor de Escola deverá solicitar autorização para a abertura de processo de eleição sempre que a UE atingir os critérios estabelecidos no anexo I desta Resolução.

§1º - Vencidos os mandatos ao final do ano letivo, a SEDUC autorizará abertura processo de eleição de acordo com os critérios supracitados.

§2º - Se a UE deixar de atender aos critérios estabelecidos, o mandato poderá ser suspenso ao final do ano em curso, exceto quando o número de matrículas projetadas junto ao Departamento de Gestão da Rede Física-DGRF para o ano subsequente indicar que a escola atingirá novamente tais critérios.

Art.4º - O Diretor efetivo da UE ou o seu substituto apresentará uma lista tríplice de candidatos ao Conselho de Escola, para homologação.

§1º - Quando se efetivar a Remoção de Diretor para o ano subsequente, a lista tríplice será apresentada pelo novo Diretor que se removeu para a UE, e nesse caso a posse também se dará no ano subsequente.

§2º - O Diretor de Escola efetivo terá o direito de apresentar a lista tríplice, ainda que esteja afastado, desde que tenha o retorno previsto para os próximos 06 meses.

Art. 5º - São requisitos para ser indicado na lista tríplice:

I - Ser Professor efetivo da Rede Pública Municipal de Ensino de Presidente Prudente;

II - Ser licenciado em Pedagogia;

III - Ter concluído o estágio probatório;

Rua Cyro Bueno, nº 86
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente - SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



IV - Obedecer ao disposto nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal, no Decreto Municipal Nº 13.914/2000 e Decreto Nº 13.914A/2000 que regulamenta o acúmulo de cargos para os integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal de Presidente Prudente;

V - Não estar ocupando dois cargos/funções/empregos públicos, ainda que inativo;

VI - Não estar concorrendo à função de Vice-Diretor ou Orientador Pedagógico em processos eletivos ou de atribuição concomitantemente;

VII - Não estar afastado para exercer função no Programa Cidadescola;

VIII - Ter cumprido o prazo de 3 (três) anos de interstício entre os dois últimos mandatos consecutivos para o cargo de Vice-Diretor.

§1º - O Professor que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar, só poderá ser indicado à eleição para Vice-Diretor mediante parecer favorável da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Legislativos.

§2º - Não poderão ser indicados para a eleição, os Professores efetivos na Rede Pública Estadual, afastados através do convênio estado/município.

§3º - Não poderão ser indicados para a eleição, os Professores que desistiram ou foram destituídos por avaliação das funções de especialistas de educação nos últimos 03 (três) anos.

Art. 6º De acordo com artigo 61 da LC nº 79/99, o Vice-Diretor será eleito por:

I - Profissionais do Quadro do Magistério, efetivos e contratados, inclusive os professores candidatos, independentemente da função que estejam exercendo na UE;

II - Educadores Infantis efetivos e contratados, independentemente da função que estejam exercendo na UE;

III - Profissionais do Quadro do Magistério e Educadores Infantis substitutos, com classe ou grupamento devidamente atribuído para o prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

Rua Cyro Bueno, nº 86
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente - SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



IV - Funcionários da Secretaria Municipal da Saúde e da Companhia Prudentina de Desenvolvimento (Prudenco) lotados na UE;

V - Todos os demais funcionários, efetivos e contratados, em exercício na UE, exceto os estagiários.

§1º - Os Profissionais do Quadro do Magistério e Educadores Infantis readaptados e os que estão afastados devem votar apenas na UE onde estão atuando, independentemente da UE em que são efetivos.

§2º - A atuação em carga ou hora suplementar não dá direito a um segundo voto, ou seja, cada profissional só tem direito a votar uma única vez.

Parágrafo Único: Os candidatos indicados exercerão seu direito ao voto no pleito em que estejam concorrendo, mesmo que não lotados nesta UE.

Art.7º - Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos, desde que o total dos votos válidos (em candidatos) seja maior que 50% (cinquenta por cento) dos votos da UE.

§1º - Para fins da apuração disposta no “caput” deste artigo, consideram-se inválidos os votos nulos e os votos em branco.

§2º - O Diretor da UE fará o desempate, se for o caso.

CAPÍTULO II

DO ORIENTADOR PEDAGÓGICO DAS UNIDADES ESCOLARES

Art.8º - O Diretor de Escola deverá solicitar autorização para a abertura de processo de eleição, sempre que ocorrer a vacância na UE de acordo com os critérios estabelecidos no anexo I desta Resolução.

§1º - Vencidos os mandatos ao final do ano letivo, a SEDUC autorizará abertura processo de eleição de acordo com os critérios supracitados, independentemente de solicitação do Diretor.

§2º - Se a UE deixar de atender aos critérios estabelecidos, o mandato poderá ser suspenso ao final do ano em curso, exceto quando o número de



matrículas projetadas junto ao DGRF para o ano subsequente indicar que a escola atingirá novamente tais critérios.

Art.9º - No ato de inscrição o candidato deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - Ser Professor efetivo da Rede Pública Municipal de Ensino de Presidente Prudente;

II - Ser licenciado em Pedagogia;

III - Ter concluído o estágio probatório;

IV - Obedecer ao disposto nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal e no Decreto Municipal nº 13.914 e no Decreto nº 13.914A/2000 que regulamenta o acúmulo de cargos para os integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal de Presidente Prudente;

V - Não estar ocupando dois cargos/funções/empregos públicos, ainda que inativo;

VI - Não estar concorrendo à função de Vice-Diretor ou Orientador Pedagógico em processos eletivos ou de atribuição concomitantemente;

VII - Não estar afastado para exercer função no Programa Cidadescola;

VIII - Ter cumprido o prazo de 3 (três) anos de interstício entre os dois últimos mandatos consecutivos para o cargo de Orientador Pedagógico.

§1º - O Professor que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar, só poderá se candidatar à eleição para Orientador Pedagógico mediante parecer favorável da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Legislativos;

§2º - Não poderão se candidatar os Professores efetivos na Rede Pública Estadual, afastados através do convênio Estado/Município;

§3º - Não poderão concorrer à eleição, os Professores que desistiram ou foram destituídos por avaliação nas funções de especialistas de educação nos últimos 03 (três) anos.

Rua Cyro Bueno, nº 86
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente - SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Parágrafo Único - O candidato, ao se inscrever, é ciente de que deve atender aos critérios estabelecidos neste artigo e responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, cabendo impugnação da inscrição em caso de irregularidades.

Art.10 - De acordo com artigo 60 da LC 79/99, o Orientador Pedagógico será eleito pelos Profissionais do Quadro do Magistério e Educadores Infantis efetivos, inclusive os professores candidatos e contratados em exercício na UE.

§1º - Os Profissionais do Quadro do Magistério e Educadores Infantis readaptados e os que estão afastados devem votar apenas na UE onde estão atuando, independentemente da UE em que são efetivos.

§2º - Os Educadores Infantis readaptados só terão direito ao voto para eleição de Orientador Pedagógico, quando forem readaptados para mesma função.

§3º - A LC nº 79/99 garante o voto a todos os Professores readaptados.

§4º - A atuação em carga ou hora suplementar não dá direito a um segundo voto, ou seja, cada profissional só tem direito a um voto.

§5º - Terão direito ao voto, os substitutos dos Profissionais do Quadro do Magistério e Educadores Infantis, com classe ou grupamento devidamente atribuído pelo período mínimo de 15 (quinze) dias.

§6º - Não terão direito ao voto para Orientador Pedagógico, os funcionários da UE que não constam neste artigo.

Parágrafo Único: Os candidatos indicados exercerão seu direito ao voto no pleito em que estejam concorrendo, mesmo que não lotados nesta UE.

Art.11 - Havendo mais de um candidato será considerado eleito o que obtiver o maior número de votos, desde que o total dos votos válidos (em candidatos), seja maior que 50% (cinquenta por cento) do total dos votos da UE.

§1º - Para fins da apuração disposta no “caput” deste artigo, consideram-se inválidos os votos nulos e os votos em branco.

§ 2º - O Diretor da UE fará o desempate, se for o caso.

Rua Cyro Bueno, nº 86
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente - SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Art.12 - Havendo um único candidato inscrito, este só será eleito se obtiver mais de 50% (cinquenta por cento) do total dos votos da UE.

CAPÍTULO III

ORIENTADOR PEDAGÓGICO DOS SETORES/POLOS ISOLADOS E DOS PROJETOS DA SEDUC

Art.13 - As eleições de Orientadores Pedagógicos para classes, polos ou setores isolados - que agrupem especificidades ou modalidades além do vínculo matrícula escolaridade obrigatória - dependerão das regulamentações e de projetos específicos criados pela Coordenação de Gestão Educacional, homologados e autorizados pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 14 - O processo eleitoral será aberto e instruído por Portaria Interna a partir da Coordenadoria de Gestão Educacional (CGE), nos termos da alínea b e c inciso V do art. 9 da LC 79/99. Além disso, o candidato deverá cumprir com os requisitos dispostos nos artigos 5º e 8º desta Resolução, além de outros requisitos específicos a serem estabelecidos na portaria interna que regulamentará o processo eleitoral.

§1º - O colégio eleitoral será composto, de acordo com artigo 60 da LC 79/99, pelos Profissionais do Quadro do Magistério e Educadores Infantis efetivos e contratados, inclusive os Professores/candidatos, que trabalhem na gestão/atuação direta com alunos e classes do respectivo setor/polo ou projeto especial.

§2º - Os Profissionais do Quadro do Magistério e Educadores Infantis efetivos e contratados que estiverem atuando com carga ou hora suplementar nos referidos setores/polos ou projetos terão direito ao voto.

§3º - Os Educadores Infantis readaptados só terão direito ao voto para eleição de Orientador Pedagógico, quando forem readaptados para mesma função.

§4º - A LC nº 79/99 garante o voto a todos os Professores readaptados.

§5º - Terão direito ao voto, os substitutos dos Profissionais do Quadro do Magistério e Educadores Infantis, com classe ou grupamento devidamente atribuído pelo período mínimo de 15 (quinze) dias.

Rua Cyro Bueno, nº 86
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente - SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



§6º - Não terão direito ao voto para Orientador Pedagógico, os funcionários da UE que não constam neste artigo.

Art.15 - Para inscrever-se, o Professor deverá entregar proposta de trabalho construída a partir do Projeto desta Seduc em 02 (duas) vias - uma física e uma digital - para a divulgação e acesso público das UE, e ainda, para análise e arquivo junto a CGE.

CAPÍTULO IV

DA PROPOSTA DE TRABALHO DO ORIENTADOR PEDAGÓGICO

Art.16 - Para inscrever-se, o interessado deverá elaborar proposta de trabalho considerando as diretrizes da Seduc e o Projeto Político Pedagógico da UE ou as normativas do Projeto específico para o qual se candidata, contemplando os seguintes tópicos:

I - Justificativa, considerando os princípios que deverão nortear o trabalho do Orientador Pedagógico e a caracterização da UE ou do Projeto para o qual se candidata, contemplando os seguintes itens:

- a) Identificação do candidato;
- b) Apresentação do candidato;
- c) Apresentação da UE ou do Projeto para o qual se candidata;

II - Objetivos gerais;

III - Objetivos específicos;

IV - Propostas para superação dos pontos críticos do processo de ensino aprendizagem, descritos no Projeto Político Pedagógico da UE ou no Projeto para o qual se candidata;

V - Procedimentos metodológicos para realização e acompanhamento da formação continuada;

Rua Cyro Bueno, nº 86
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente - SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



VI- Referências.

Art. 17 - A proposta de trabalho deverá conter como anexo:

I - Certificado de licenciatura Plena em Pedagogia e/ou outros documentos comprobatórios conforme a especificidade do Projeto;

II - Histórico funcional emitido pelo Departamento de Gestão de Pessoal - DGP da Seduc.

Parágrafo Único - O candidato, ao se inscrever, é ciente de que deve atender aos critérios estabelecidos neste artigo e responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, cabendo impugnação da inscrição em caso de irregularidades.

Art.18 - A proposta de trabalho será considerada documento de compromisso do candidato com a função ser desenvolvida na UE ou no Projeto específico;

Art.19 - O candidato deverá entregar a proposta de trabalho em 02 (duas) vias - uma via física e uma digital via 1Doc e os documentos anexos, cumprindo os prazos estabelecidos na Portaria de autorização para realização do pleito:

I - na UE onde se candidata;

II - na CGE, no caso de eleição para os Projetos da Seduc.

CAPÍTULO V

DA ELEIÇÃO PARA VICE- DIRETOR E ORIENTADOR PEDAGÓGICO

Art. 20 – No caso de eleição de Vice-Diretor e de Orientador Pedagógico da UE, O Diretor de Escola deverá:

I - Informar o cronograma do processo eleitoral para os candidatos, eleitores e demais interessados, incluindo:



a) Data e horário da apresentação da lista tríplice e dos candidatos para o Conselho de Escola e equipe escolar;

b) Data e horário da apresentação da proposta de trabalho do candidato a Orientador Pedagógico para a equipe escolar;

c) Data e horário da eleição e apuração dos votos;

II - Instituir comissão de acompanhamento e apuração do pleito eleitoral, composta por: Diretor de Escola, 01(um) representante do núcleo operacional, 01(um) representante do corpo docente e 01(um) representante do Conselho de Escola;

III - Elaborar e rubricar as cédulas de votação, contendo o nome dos candidatos em ordem alfabética;

IV - Registrar no livro ata de eleição de Orientador Pedagógico e Vice Diretor, todas as etapas do processo eletivo, conforme segue:

a) Anexar a Resolução e Portaria que fundamenta a eleição;

b) Ata de abertura do processo, devidamente fundamentada, contendo a data do início e final do mandato;

c) Ata da instituição da comissão de acompanhamento e apuração do resultado da eleição;

d) Ata de abertura de inscrição dos candidatos a Orientador Pedagógico;

e) Ata da homologação, por parte do Conselho de Escola, da lista tríplice de candidatos à Vice Direção;

f) Ata da eleição contendo assinatura de todos os votantes e o resultado da apuração dos votos com assinatura dos membros da comissão.

V - Informar a Seduc/CGE, através do IDOC, o resultado da eleição, anexando as atas supracitadas e a proposta de trabalho do candidato eleito, bem como os respectivos anexos, solicitando homologação.



Art. 21 – No caso de eleição de Orientador Pedagógico dos setores/polos e dos projetos da Seduc, a CGE, deverá:

I - Informar o cronograma do processo eleitoral para os candidatos, eleitores e demais interessados, incluindo:

a) Data, horário e local da apresentação dos candidatos;

b) Data, horário e local da apresentação da proposta de trabalho do candidato a Orientador Pedagógico;

c) Data, horário e local da eleição e apuração dos votos;

II - Instituir comissão de acompanhamento e apuração do pleito eleitoral, composta por: 01 (um) Supervisor de Ensino Municipal; 01 (um) Coordenador Pedagógico, 02 (dois) Diretores de Escola a ser presidida pelo Coordenador de Gestão Educacional.

III - Elaborar e rubricar as cédulas de votação, contendo o nome dos candidatos em ordem alfabética;

IV - Registrar no livro ata de eleição de Orientador Pedagógico de Projetos Especiais todas as etapas do processo eletivo, conforme segue:

a) Anexar os dispositivos legais que fundamentam o projeto e o processo eleitoral: a Resolução e a Portaria que autoriza a abertura de processo; nomeia comissão de acompanhamento do pleito, bem como os comunicados e registros advindos deste;

b) Ata de abertura do processo, devidamente fundamentada, contendo as fases, as ocorrências e o processo eleitoral - com os registros das assinaturas de todos os votantes e o resultado da apuração dos votos com assinatura dos membros da comissão - bem como a data do início e final do mandato.

V - Informar a Seduc, através do IDOC, o resultado da eleição, anexando a ata supracitada e a proposta de trabalho do candidato eleito, bem como os respectivos anexos, solicitando homologação.



CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art.22 - O Vice- Diretor e o Orientador Pedagógico serão eleitos para um mandato de 3 (três) anos, a contar da data da posse, podendo concorrer somente a uma reeleição consecutiva e terão o direito de candidatar-se, outras vezes de forma intercalada.

§1º - Não há obrigatoriedade de coincidência entre as datas de posse e da eleição.

§2º - O período de interstício será de 03 (três) anos.

Art.23 - O Vice-Diretor ou Orientador Pedagógico que desistir ou for destituído, ficará impedido de exercer as funções de Especialistas de Educação, eleitos ou em substituição, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir da data de desistência ou destituição.

Art.24 - Caso não existam Professores inscritos ou não seja eleito Orientador Pedagógico, serão abertas novas inscrições.

Parágrafo Único: Após o segundo período de inscrição, não havendo inscritos ou não sendo eleito o Orientador Pedagógico, a Seduc designará um Professor para exercer a função até o final do ano letivo, com previsão de abertura de novo processo para o ano subsequente.

Art.25 - A CGE poderá expedir normas complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto na presente Resolução.

Art.26 - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela CGE e homologados pela Secretária Municipal de Educação.

Art.27 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 15 de setembro de 2021.

Prof. FRANCISCA MARIA CHAGAS
Respondendo interinamente pela Secretária Municipal de Educação

Rua Cyro Bueno, nº 86
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente - SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



ANEXO I - Resolução Seduc Nº 13/2021

CONFIGURAÇÃO DE MÓDULO DOS NÚCLEOS DE DIREÇÃO E APOIO EDUCACIONAL

Módulos	Quantidade de Matrículas Vaga padrão	Diretor de Escola	Vice Diretor	Orientador Pedagógico (O.P.)	Observações
I	Menos de 100	01	00	00	A CGE, com homologação da Secretária Municipal de Educação, definirá a necessidade de um Orientador Pedagógico.
II	100 a 400	01	00	01	-
III	401 a 650	01	01	01	-
IV	Acima de 650	01	*01	*01	*Opção 1: 01 Orientador Pedagógico e 02 Vice Diretores. *Opção 02: 01 Vice Diretor e 02 Orientadores Pedagógicos. OBS: A opção ficará sob a responsabilidade do Diretor de Escola.
V	Para setores/polos ou Projetos Especiais a CGE regulamentará os critérios caso seja necessário a complementação de profissionais da gestão.				



ANEXO II – Resolução Seduc Nº 13/2021 – FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ORIENTADOR PEDAGÓGICO E COORDENADOR PEDAGÓGICO

INSCRIÇÃO			
APRESENTAÇÃO			
NOME			
CADASTRO			
ESCOLA SEDE			
ESCOLA EM QUE ATUA			
REQUISITOS			
O candidato é professor efetivo da Rede Pública Municipal de Ensino de Presidente Prudente?		SIM	NÃO
O candidato é licenciado em Pedagogia?		SIM	NÃO
O candidato concluiu o estágio probatório?		SIM	NÃO
O candidato está ocupando dois cargos/funções/empregos públicos, ainda que inativo?*		SIM	NÃO
O candidato está concorrendo à função de Vice Diretor ou Orientador Pedagógico em processos eletivos concomitantes?		SIM	NÃO
O candidato está afastado em função no Programa Cidadescola?		SIM	NÃO
O candidato cumpriu o prazo de 3 (três) anos de interstício entre os dois últimos mandatos consecutivos para o cargo de Orientador Pedagógico?		SIM	NÃO
O candidato desistiu ou foi destituído por avaliação nas funções de especialistas nos últimos 03 (três) anos?		SIM	NÃO
O candidato é professor efetivo na Rede Pública Estadual, afastados através do convênio Estado/Município?		SIM	NÃO
VALIDAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO			
A proposta entregue possui justificativa?		SIM	NÃO

Rua Cyro Bueno, nº 86
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente - SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



A proposta entregue possui a identificação do candidato?	☐	SIM	☐	NÃO
A proposta entregue possui apresentação da UE ou Projeto da Seduc?	☐	SIM	☐	NÃO
A proposta entregue possui a proposta de superação dos pontos críticos?	☐	SIM	☐	NÃO
A proposta entregue possui objetivos gerais?	☐	SIM	☐	NÃO
A proposta entregue possui objetivos específicos?	☐	SIM	☐	NÃO
A proposta entregue possui procedimentos metodológicos de realização e acompanhamento da formação continuada na escola?	☐	SIM	☐	NÃO
A proposta entregue possui referências bibliográficas?	☐	SIM	☐	NÃO
A proposta entregue possui o Certificado de licenciatura Plena em Pedagogia e/ou outros documentos comprobatórios conforme a especificidade do Projeto?	☐	SIM	☐	NÃO
A proposta entregue possui Histórico funcional emitido pelo Departamento de Gestão de Pessoal - DGP da SEDUC?	☐	SIM	☐	NÃO
CONSIDERAÇÕES				
1 - O Professor que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar, só poderá se candidatar à eleição para Orientador Pedagógico mediante parecer favorável da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Legislativos.				
2 - O candidato, ao se inscrever, é ciente de que deve atender aos critérios estabelecidos neste artigo e responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, cabendo impugnação da inscrição em caso de irregularidades.				

* Obedecido ao disposto nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal e no Decreto Municipal nº 13.914 e no Decreto nº 13.914A/2000 que regulamenta o acúmulo de cargos para os integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal de Presidente Prudente.

Presidente Prudente, _____ de _____ de _____

Assinatura do Diretor da Unidade Escolar

Assinatura do candidato

Rua Cyro Bueno, nº 86
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente - SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



e carimbo

**ANEXO III – Resolução Seduc Nº 13/2021 - ORGANIZAÇÃO DO
PLEITO PARA VICE-DIRETOR E ORIENTADOR PEDAGÓGICO NA UE**

CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL		
APRESENTAÇÃO	DATA	HORÁRIO
Apresentação da lista triplíce e dos candidatos para o Conselho de Escola		
Apresentação da lista triplíce e dos candidatos para a equipe escolar		
APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE TRABALHO – PARA ORIENTADOR PEDAGÓGICO		
Apresentação proposta de trabalho dos candidatos para a equipe escolar	CANDIDATO	DATA E HORÁRIO
PLEITO		
Eleição	DATA	HORÁRIO
Apuração		
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PLEITO ELEITORAL		
Diretor de Escola	NOME	ASSINATURA
Núcleo Operacional		

Rua Cyro Bueno, nº 86
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente - SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 23 de setembro de 2021

Ano IV - Edição Nº 918

Página 49



Corpo Docente		
Conselho de Escola		
ORGANIZAÇÃO DAS CÉDULAS DE VOTAÇÃO		
	DATA	ASSINATURA
Elaboração das cédulas		
Rubrica das cédulas		
REGISTROS DO LIVRO ATA DA ELEIÇÃO		
REGISTRO	DATA	ASSINATURA
1. Anexo da Resolução e Portaria		
2. Ata de abertura do processo		
3. Ata de instituição da comissão de acompanhamento do pleito		
4. Ata de abertura de inscrição dos candidatos a Orientador Pedagógico		
5. Ata de homologação do Conselho de Escola da lista tripla de candidatos à Vice Direção		
6. Ata de eleição contento assinatura de votantes e o resultado da apuração dos votos		
COMUNICAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO		
	DATA	ASSINATURA
Informar a Seduc/CGE, através do 1DOC, o resultado da eleição, anexando as atas supracitadas e a proposta de trabalho do candidato eleito, bem como os respectivos anexos, solicitando homologação.		
	Nº DE PROTOCOLO/MEMORANDO	

Rua Cyro Bueno, nº 86
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente - SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



ANEXO IV – Resolução Seduc Nº 13/2021 - ORGANIZAÇÃO DO PLEITO PARA ORIENTADOR PEDAGÓGICO DAS POLOS/SETORES ISOLADOS E DOS PROJETOS DA SEDUC

CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL		
APRESENTAÇÃO	DATA	HORÁRIO
Apresentação da lista triplíce e dos candidatos para o Conselho de Escola		
Apresentação da lista triplíce e dos candidatos para a equipe escolar		
APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE TRABALHO – PARA ORIENTADOR PEDAGÓGICO		
Apresentação proposta de trabalho dos candidatos para a equipe escolar	CANDIDATO	DATA E HORÁRIO
PLEITO		
Eleição	DATA	HORÁRIO
Apuração		
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PLEITO ELEITORAL		

Rua Cyro Bueno, nº 86
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente - SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 23 de setembro de 2021

Ano IV - Edição Nº 918

Página 51



	NOME	ASSINATURA
Supervisor de Ensino		
Coordenador Pedagógico		
Diretor de Escola		
Diretor de Escola		
Conselho Municipal de Educação		
ORGANIZAÇÃO DAS CÉDULAS DE VOTAÇÃO		
	DATA	ASSINATURA
Elaboração das cédulas		
Rubrica das cédulas		
REGISTROS DO LIVRO ATA DA ELEIÇÃO		
REGISTRO	DATA	ASSINATURA
1. Anexo da Resolução e Portaria		
2. Ata de abertura do processo		
3. Ata de instituição da comissão de acompanhamento do pleito		
4. Ata de abertura de inscrição dos candidatos a Orientador Pedagógico		
5. Ata de eleição contento assinatura de votantes e o resultado da apuração dos votos		
COMUNICAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO		

Rua Cyro Bueno, nº 86
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente - SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 23 de setembro de 2021

Ano IV - Edição Nº 918

Página 52



Informar a Seduc, através do 1DOC, o resultado da eleição, anexando a ata supracitada e a proposta de trabalho do candidato eleito, bem como os respectivos anexos, solicitando homologação.	DATA	ASSINATURA

Rua Cyro Bueno, nº 86
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente - SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Licitações: Pregão e Contratos

Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 103/2021

OBJETO: aquisição de notebook Pregão Eletrônico 103/2021, figurando como licitante
adjudicatária: LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA (ST SHCS CR
516Bloco B, nº 69 – PAVMTO1 PARTE C055 – Asa Sul, Brasília/DF)

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 10 de setembro de 2021

Pregoeira: Maysa Wittica Noma



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 110/2021

OBJETO: aquisição de mobiliário Pregão Eletrônico 110/2021, figurando como licitante adjudicatária: JULIANA MARSOLA GEDOLIN (Rua Antônio Marchioli, nº 49, Jd. Planalto, Presidente Prudente/SP)

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 15 de setembro de 2021

Pregoeira: Maysa Wittica Noma



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 123/2021

OBJETO: aquisição de materiais de construção Pregão Eletrônico 123/2021, figurando como
licitante adjudicatária: GOMES & SERRA PISOS LTDA ME (Av. Joaquim Constantino, nº
4.038, Jd. São Luiz, Presidente Prudente/SP)
Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo



Homologação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 103/2021

HOMOLOGO, para que produza os efeitos legais, a decisão proferida pela Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, concernente ao certame licitatório, Pregão Eletrônico 103/2021 – aquisição de notebook, figurando como licitante adjudicatária: LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA (ST SHCS CR 516Bloco B, nº 69 – PAVMTO1 PARTE C055 – Asa Sul, Brasília/DF)

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 10 de setembro de 2021

Francisca Maria Chagas – Resp. Inter. pela Secretaria Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 110/2021

HOMOLOGO, para que produza os efeitos legais, a decisão proferida pela Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, concernente ao certame licitatório, Pregão Eletrônico 110/2021 – aquisição de mobiliário, figurando como licitante adjudicatária: JULIANA MARSOLA GEDOLIN (Rua Antônio Marchioli, nº 49, Jd. Planalto, Presidente Prudente/SP)
Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 15 de setembro de 2021
Delton Eustásio Ferraz – Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 123/2021

HOMOLOGO, para que produza os efeitos legais, a decisão proferida pela Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, concernente ao certame licitatório, Pregão Eletrônico 123/2021 – aquisição de materiais de construção, figurando como licitante adjudicatária: GOMES & SERRA PISOS LTDA ME (Av. Joaquim Constantino, nº 4.038, Jd. São Luiz, Presidente Prudente/SP)

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 02 de setembro de 2021

Mateus Ramos Grosso – Secretário Municipal de Obras



Revogação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, através da Secretaria Municipal de Finanças, comunica a revogação do procedimento licitatório pregão Eletrônico 119/2021 – serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionado e cortina de ar da Secretaria Municipal de Saúde – em razão dos preços ofertados não estarem condizentes com os praticados no mercado

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 15 de setembro de 2021

Célia Marisa Molinari de Mattos - Secretária Municipal de Finanças

Outros atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, através do seu Departamento de Compras torna sem efeito a publicação dos Termos de Adjudicação e Homologação do Pregão Eletrônico 119/2021 veiculados no Diário Oficial do Município em 03 de setembro de 2021.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 22 de setembro de 2021

Walner Silvestre – Licitador Depto. Compras



Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Outros atos



Município de Presidente Prudente
Finanças

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA PÚBLICA
EM CUMPRIMENTO A LEI COMPLEMENTAR 101/2000
(LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)
ART. 9º, Parágrafo 4º,
REFERENTE AO 2º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO 2021

CÉLIA MARISA MOLINARI DE MATTOS, Secretária de Finanças, do Município de Presidente Prudente - SP convida a população em geral para participar da Audiência Pública, por videoconferência, em cumprimento a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101/2000, Art. 9º, parágrafo 4º, que será realizada no dia 28 de setembro de 2021, das 09 horas às 10 horas, transmitida ao vivo pela internet, na conta oficial do Município de Presidente Prudente, na plataforma "YouTube" e poderá ser acessado nos endereços eletrônicos www.prudentedigital.com.br/audiencia ou www.youtube.com/c/GovernodePresidentePrudente
O material para acompanhamento estará disponível no Site da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, www.presidenteprudente.sp.gov.br
Presidente Prudente, 21 de setembro de 2021.

CÉLIA MARISA MOLINARI DE MATTOS
Secretária de Finanças